



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 17/2018

DATA: 21/05/2018

**EMENTA:** Institui a Política Municipal para ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e o combate do machismo pela rede municipal de ensino.

**Autor:** Vereador Enio Brizola

### RELATÓRIO:

O Vereador Enio Brizola apresentou à Câmara Municipal, em 12 de março de 2018, o Projeto de Lei nº 17/2018, objetivando instituir, no Município de Novo Hamburgo, a *"Política Municipal para ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e o combate do machismo pela rede municipal de ensino"*. O Projeto, lido no expediente de 14/03/2018 (Ata n. 11/2018), apresenta Parecer pela Procuradoria da Casa, pela juridicidade. Assim, encontra-se nesta Comissão em observação às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade, bem como o aspecto gramatical e lógico.

### VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Inicialmente, ressalta-se inexistência de mácula quanto a constitucionalidade e juridicidade da proposição. Igualmente, como ressaltado pela prestigiada Procuradoria desta Casa, apresenta o Projeto constitucionalidade formal de natureza orgânica, por ser matéria municipal. Ainda, apresenta constitucionalidade formal de natureza subjetiva, por não estar a matéria no rol taxativo daquelas restritas, considerando que não há criação, extinção ou alteração de estrutura de órgão público, nos termos das orientações jurisprudenciais de nossas Cortes Superiores.

Ademais, no mérito do projeto principal é inegável. A questão do combate à violência contra mulher constitui matéria indispensável na formação das crianças e jovens brasileiros. É na trajetória escolar, da infância e da adolescência, que se afirmam os valores, o respeito à dignidade e à integridade da pessoa humana.

A medida proposta se insere em um conjunto de políticas públicas consistente com a aprovação da Lei nº 11.340, de 2006, a Lei Maria da Penha, cujo impacto positivo sobre a



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sociedade brasileira é inegável, mas não suficiente. Uma série de ações complementares são necessárias, dentre elas sobressaindo as educacionais. Por todas as razões, cabe recomendar a aprovação do projeto.

Desta forma, a análise do projeto apresentado impõe parecer no sentido de que não há, no texto aprovado, qualquer tipo de invasão de competência, considerando a ausência de ingresso em matéria reservada.

A partir disto, com os fundamentos legais e constitucionais expostos, esta relatoria, depois de debate realizado na Comissão, oferta o presente voto favorável ao Projeto n. 17/2018.

*L. amaral*  
Vereador Raul Cassel  
Relator

## DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto de Eminent Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação do Projeto em Plenário.

Novo Hamburgo, 21 de maio de 2018

*Patricia Beck*  
Vereadora Patricia Beck  
Presidente

*Cristiano Coller*  
Vereador Cristiano Coller  
Secretário